



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte, à zero hora, iniciou-se a segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada pela modalidade virtual, nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7, de 8 de maio de 2020, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Conselho, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, e dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, tendo o Colegiado assim decidido: Processo: CSJT-AN-2501-04.2020.5.90.0000, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, referendar os Atos Conjuntos n. 1, 2, 5 e 6/2020-CSJT.GP.GVP.CGJT que regulamentaram, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o funcionamento dos serviços judiciais não presenciais com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), convertendo-os em resoluções, nos termos das Resoluções CSJT n. 262, 263 e 264/2020. Processo: CSJT-AN-2502-86.2020.5.90.0000, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por maioria, referendar, com acréscimo, convertendo-o em resolução, nos termos da Resolução CSJT n. 265/2020, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7, de 8 de maio de 2020, que regulamenta a realização de sessões de forma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

virtual no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ressalvas dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-AN-2503-71.2020.5.90.0000, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato CSJT.GP.SG n. 72/2020, que declarou empossados os Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos como Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, convertendo-o em resolução, nos termos da Resolução CSJT n. 266/2020. Processo: CSJT-PCA-1501-66.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV, Advogados: Cristiano Sofia Molica e Fernando Fabiani Capano, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Observância da anterioridade nonagesimal. Revogação de isenção tributária parcial aos magistrados aposentados da Justiça do Trabalho portadores de doenças graves e incapacitantes. Artigo 35 da Emenda Constitucional n. 103/2019. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, relator, que deferiu o pedido de medida liminar, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-PP-2601-56.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de Medida Liminar. Participação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra nas sessões virtuais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Alteração dos artigos 5º, inciso V, e 7º, *caput* e § 2º, do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020. Decisão: por maioria, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, relator, que deferiu parcialmente o pedido de liminar, com ressalvas dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Processo: CSJT-PP-7905-70.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogada: Isabela Marrafon, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de Medida Liminar. Suspensão da eficácia do entendimento manifestado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Ofício Circular CSJT.GP.SG n. 2/2018, que permite a exclusão do magistrado do Cadastro Único de Remoção. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, relator, que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão denegatória da liminar. Processo: CSJT-PP-1751-02.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Pagamento integral de indenização de transporte ao Oficial de Justiça Avaliador Federal referente ao período de restrição das atividades decorrente da quarentena de prevenção ao coronavírus. Adequação da Resolução CSJT n. 11/2005. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, que rejeitou a concessão liminar dos pedidos deduzidos em caráter de urgência. Processo: CSJT-PP-9753-92.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Taucedá Branco, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de liminar. Pagamento de auxílio moradia. Servidor nomeado para exercer cargo em comissão com mudança de residência para outro município dentro da mesma jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Resoluções CSJT n. 167/2016 e 110/2012. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020. Consignaram os votos, que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso e Anne Helena Fischer Inojosa que votaram no sentido de referendar o despacho proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Taucedá Branco, relatora, e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos que



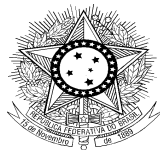
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

votou no sentido de não referendar o referido despacho. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-AN-951-71.2020.5.90.0000, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 151/2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, a pedido da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020. Consignaram os votos, que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima (com ressalva), Ana Paula Tauceda Branco e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos que votaram no sentido de aprovar a proposta de alteração da Resolução CSJT n. 151/2015. Processo: CSJT-Cons-51-25.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Cumulação de pagamento relativo às verbas oriundas das diferenças de subsídios decorrentes de designação de magistrados como auxiliares da Presidência e da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, por solicitação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, em conformidade com a decisão liminar proferida nos autos do Processo CSJT-PP-2601-56.2020.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de não conhecer da Consulta, porque prejudicada. Consignaram os votos, que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos que votaram no sentido de acompanhar o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-MON-2457-19.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, mediante o qual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberou sobre auditoria sistêmica relativa ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, e determinar o arquivamento dos presentes autos; não homologar, em razão da sua inaplicabilidade, o item 4.2 da proposta de encaminhamento formulada pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD; e determinar o arquivamento dos presentes autos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD, nos termos da fundamentação. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. Processo: CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000 e, por consequência, as constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-MON-7753-22.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-MON-7760-14.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos autos do Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-RecAdm-PCA-8203-62.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: MÁRCIA MARTINS CORRÊA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Recorridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF, Assunto: Pedido de medida liminar. Nulidade da Resolução n. 51/2019 do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Instauração de Sindicância Investigativa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e julgar prejudicado o exame do pedido de reconsideração da decisão por meio da qual se indeferiu o pedido de concessão da tutela de urgência, com ressalva da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-MON-9706-55.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Área de Gestão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-16404-48.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Processo: CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, todas as deliberações do acórdão CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000, relacionadas à Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos da fundamentação. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-PCA-4455-22.2019.5.90.0000, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargadora Vania Cunha Mattos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessada: TIFANY FIKS, Assunto: Regime de teletrabalho concedido a servidora portadora de grave deficiência física, em estágio probatório. Situação excepcional. Decisão: por unanimidade, extinguir o presente Procedimento de Controle Administrativo - PCA, ante a superveniente perda do objeto. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-PCA-8603-76.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Interessada: RENATA BEZERRA PINHEIRO, Assunto: Concessão de regime de teletrabalho a servidor cedido não estável com estágio probatório suspenso. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora, ter votado no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente, com declaração da regularidade da concessão de teletrabalho à servidora Renata Bezerra Pinheiro. Consignaram os votos, que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Bresciani de Fontan Pereira e Augusto César Leite de Carvalho, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco (com ressalva) e Anne Helena Fischer Inojosa que votaram no sentido de acompanhar o voto da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora; e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga que votou no sentido de divergir da Excelentíssima Relatora. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-AN-8753-57.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 162/2016, que regulamenta o instituto das férias de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora, ter votado no sentido de conhecer do Ato Normativo, e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT n. 162/2016, a qual regulamenta o instituto das férias de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Consignaram os votos, que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos Ministros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho; e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima (com ressalva), Ana Paula Tauceda Branco e Anne Helena Fischer Inojosa que votaram no sentido de acompanhar o voto da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-Cons-9354-63.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Consulta sobre a forma de usufruto de férias dos servidores. Resolução CSJT n. 162/2016. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora, ter votado no sentido de conhecer da Consulta e, no mérito, responder que as férias podem ser fruídas durante o respectivo período aquisitivo, a partir de janeiro do ano em que se completar o período aquisitivo, excepcionado o primeiro período, no qual possível a fruição apenas após doze meses de efetivo exercício. Consignaram os votos, que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho, e os Excelentíssimos Desembargadores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiros Lairto José Veloso e Ana Paula Tauceda Branco que votaram no sentido de acompanhar o voto da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora; e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima que votou no sentido de divergir da Excelentíssima Relatora. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Processo: CSJT-Cons-1351-85.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Concessão de auxílio pré-escolar ao servidor que possua dependente deficiente, com idade mental inferior a 6 anos. Causa excludente prevista no artigo 14, inciso III, do Ato Conjunto TST.CSJT n. 3/2013. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, para respondê-la no sentido de que o inciso III do artigo 14 do Ato Conjunto TST.CSJT n. 03/2013 não se aplica em desfavor dos dependentes dos servidores/magistrados cujo desenvolvimento psicomotor corresponda à faixa etária de concessão do benefício, isto é, com idade mental inferior a 6 (seis) anos. Determina-se, ainda, a abertura de procedimento de Ato Normativo, previsto no artigo 6º, inciso VII, combinado com o artigo 78, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para eventual derrogação do inciso III do artigo 14 do referido ato normativo, em virtude das razões expostas na fundamentação. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa não participou do julgamento, tendo em vista que





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-PCA-2163-35.2013.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Requerente: ISABEL LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Erlon Sales, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar 2163-35.2013.5.23.0000. Nulidade do julgamento. Inobservância do quórum competente. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo - PCA e, no mérito, julgá-lo procedente a fim de reconhecer a nulidade, por ausência de quórum - em violação ao artigo 91 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PADSERV 0002163-35.2013.5.23.0000, e, por conseguinte, reconhecer a competência deste Conselho para julgar o Recurso Administrativo interposto pelo servidor Isael Lourenço Júnior, determinando-se a reautuação deste PCA como Processo Administrativo Disciplinar - PAD e sua distribuição na forma regimental (artigo 25), tudo em conformidade com a fundamentação. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-Cons-6153-63.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Barros de Medeiros Rodrigues, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Prorrogação do início da licença-maternidade nos casos de nascimento prematuro do bebê. Resolução CSJT n. 176/2016. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta por prejudicada em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 31, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com extinção do feito sem apreciação de mérito, com ressalva de fundamentação do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-Cons-6453-25.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Suspensão do pagamento do abono de permanência a servidores durante período de afastamento em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde. Aplicação subsidiária aos magistrados. Prazo considerado para suspensão. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora, ter votado no sentido de conhecer da Consulta, para respondê-la que é devido o pagamento do abono de permanência no período de fruição de licença para tratamento da própria saúde, mesmo quando essa extrapolar 24 meses, restando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prejudicada a análise dos demais questionamentos do Tribunal Consulente. Determina-se, ainda, a abertura de auditoria sistêmica pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Consignaram os votos, que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos que votaram no sentido de acompanhar o voto da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-PP-8953-64.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Devolução de valores recebidos de boa-fé em decorrência de decisões administrativas. Reconsideração da decisão proferida no Processo CSJT-PCA-1201-41.2019.5.90.0000. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, a pedido da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora, ter votado no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente a fim de desobrigar os 56 servidores beneficiários das decisões prolatadas nos processos PROAD n. 2011/2017 e PA n. 00199-21.2017.5.15.0895 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (a esta última conferido efeito normativo pela administração do Regional), inclusive eventuais redistribuídos a outros Regionais, da necessidade de devolver ao erário os valores recebidos a título de progressão na carreira a partir de sua efetiva implantação em folha salarial, com exceção de eventual pagamento das diferenças salariais vencidas anteriores à data da implantação do reposicionamento (DEA - Diferenças de Exercícios Anteriores), para cujo pagamento se exigia a autorização deste Conselho nos termos da Resolução CSJT n. 137/2014, e que foi negada pelo acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-PCA-1201-41.2019.5.90.0000. Consignaram os votos, que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Augusto César Leite de Carvalho, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso e Nicanor de Araújo Lima que votaram no sentido de acompanhar a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora; e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos que votaram no sentido de divergir da Excelentíssima Relatora. A Excelentíssima Desembargadora



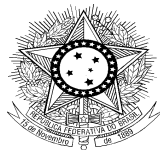
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-MON-9103-45.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no Processo CSJT-AvOb-17202-72.2017.5.90.0000 - que autorizou o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a proceder à execução da obra de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande/RS, para considerá-las cumpridas, à exceção do item "providências para futuros empreendimentos", a qual deverá ser objeto de nova análise por ocasião dos novos projetos de obras apresentados pelo Regional. Deve-se, ainda, advertir o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que observe nos próximos projetos os limites estabelecidos na Resolução CSJT n. 63/2010 para o adequado dimensionamento da obra, determinando-se, após, o arquivamento do presente feito; com ressalva da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora (artigo 50,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-MON-9503-59.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora: Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional da 7ª Região o cumprimento das medidas constantes do Relatório de Monitoramento e também na fundamentação desse acórdão, nos prazos fixados. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa não participou do julgamento, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora (artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Processo: CSJT-AN-2752-56.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Resolução CSJT n. 108/2012. Concessão de Gratificação de Atividade de Segurança - GAS. Incidência da contribuição previdenciária. Decisão proferida no processo STF-RE-593068. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Ato Normativo, e, no mérito, acolhê-lo em parte, para aprovar a alteração do artigo 14 da Resolução CSJT n. 108, de 29 de junho de 2012, nos termos da Resolução CSJT n. 268/2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: CSJT-PP-6603-06.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: FRANCYLDIO MARQUES DE ALMEIDA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Incidência da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-MON-7756-74.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Vacaria/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as determinações n. 3 e 6 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; (2) considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a determinação n. 4 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17451-23.2017.5.90.0000; (3) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região quanto: (a) à necessidade de aprimoramento de seus mecanismos de controle interno relacionados aos serviços de execução de obras, a fim de garantir que a realização de tais serviços esteja amparada por Alvará de Construção emitido por autoridade competente e dentro do prazo de validade, (b) à observância da ordem de prioridade estabelecida em seu Plano Plurianual de Obras, e (c) à observância dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n. 63/2010 para número de servidores e magistrados, conforme a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

movimentação processual, por ocasião da elaboração dos projetos de obras; e (4) determinar o arquivamento dos presentes autos. Com urgência, transmita-se à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para (1) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que reinstaure processo de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n. 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente ao servidor Manfredo Schwaner Gontijo a título de substituição de assessor de desembargador, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (2) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que: (a) realize testes no SIGEP-JT, a fim de averiguar se as funcionalidades e controles implementados são suficientes para resguardar o adequado pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no "Redmine", especificando-se detalhadamente a demanda; e (b) realize testes no SIGEP-JT, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no "Redmine", especificando-se detalhadamente a demanda; e (3) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que encaminhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores. Com urgência, transmita-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-Cons-7762-81.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Consulta sobre pagamento de verba de representação a Desembargador Vice-Presidente ou a qualquer membro do Tribunal, quando em substituição no exercício da Presidência. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido conhecer da Consulta, para, no mérito, esclarecer ser possível aos Tribunais deliberarem por meio de regramento próprio, dada a autonomia administrativa e financeira de cada órgão, sobre o pagamento de vantagem pecuniária pelo exercício da Presidência a qualquer membro da magistratura, proporcional aos dias de efetiva substituição e com observância o teto remuneratório constitucional, desde que haja viabilidade orçamentária. Consignaram os votos que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos que votaram no sentido de acompanhar o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, relator. Processo: CSJT-AN-601-83.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 102/2012, que regulamenta a gratificação natalina prevista nos artigos 63 a 66 da Lei n. 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, conhecer da proposta de alteração de Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT n. 102/2012, de 25 de maio de 2012, nos termos da Resolução CSJT n. 267/2020. Processo: CSJT-PP-9003-90.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Implementação de política pública nacional direcionada à saúde e ao bem-estar dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos moldes da Resolução CNJ n. 294/2019. Decisão: remeter o processo para julgamento na próxima sessão presencial ou telepresencial, por solicitação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, em conformidade com a decisão liminar proferida nos autos do Processo CSJT-PP-2601-56.2020.5.90.0000, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, ter votado no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, rejeitar as pretensões da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Consignaram os votos que poderão ser renovados ou modificados no julgamento presencial ou telepresencial, nos termos do artigo 9º do Ato.CSJT.GP.GVP.CGJT n. 7/2020: os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Augusto César Leite de Carvalho, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos que votaram no sentido de acompanhar o voto do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator. Processo: CSJT-PCA-401-76.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E SUBSEÇÃO DE TRAMANDAÍ, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Transferência da sede das Varas do Trabalho de Rosário do Sul/RS para a cidade de São Sebastião do Caí/RS e de Santa Vitória do Palmar/RS para a cidade de Tramandaí/RS. Decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - PAE-TRT-4 n. 0001629-12.2019.5.04.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do disposto artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, julgar-lhe improcedente. Processo: CSJT-PCA-3401-21.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS, Advogados: Rudi Meira Cassel e Alice Streit Lucena, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Possibilidade de opção pela compensação ou pela conversão em pecúnia de serviço



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extraordinário realizado por servidor público. Critério de Pagamento. Prescrição de créditos. Portaria TRT-24/DG/GP n. 130/2018. Resolução CSJT n. 204/2017. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do disposto artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a exceção do pedido de alteração do Provimento n. 002/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para fins de facultar aos servidores substituídos a opção pela compensação ou pelo pagamento das horas extras realizadas em regime de plantão nos recessos forenses, pela perda superveniente do objeto; e, no mérito, julgar-lhe improcedente. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, a exceção do item "para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n. 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto". Advirta-se novamente o Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho da 4ª Região para que observe nas próximas obras os limites estabelecidos pela Resolução CSJT n. 63/2010. Processo: CSJT-PCA-9603-14.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Pedido de revogação das Resoluções Administrativas TRT-18 n. 19, 35 e 84/2019. Abono de Permanência. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo. Após concluída a pauta, a segunda sessão ordinária virtual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encerrou-se à zero hora de vinte e oito de maio de dois mil e vinte. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente Ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**CAROLINA DA SILVA FERREIRA**

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho